



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

06
S

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 47/2017.

Autor: Prefeito Municipal Fernando Cid Diniz Borges

EMENTA

Lei Municipal nº 5.186, de 02 de maio de 2013. Alteração. Legalidade e Constitucionalidade.

Trata-se de Projeto de Lei nº 47/2017, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que altera a Lei Municipal nº 5.186/2013, “que proíbe a identificação de veículos, documentos e próprios municipais com logomarcas, slogans, cores ou quaisquer outros símbolos que identifiquem gestão específica no município de Caçapava.”

O projeto visa alterar o Artigo 2º da lei, não encontramos óbice jurídico, uma vez que serão observadas as proibições contidas no artigo 1º da Lei .

Entendo que o novo texto do artigo 2º da lei supracitada não ofenderá a Constituição Federal, vejamos:

Art. 37

(...)

§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. (g.n)

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado

S



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

07
S

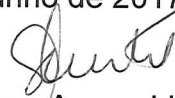
pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto, nos termos expostos acima.

Este projeto deve ser submetido a **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 01 de junho de 2017.


Luciana Aparecida dos Santos
Procuradora Jurídica
OAB/SP 244.712